



Número: **0002419-63.2015.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **17/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA GUIA DOS SANTOS (AUTOR)	CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA (ADVOGADO)
MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A (REU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27610 919	22/01/2020 10:45	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
28163 293	11/02/2020 11:14	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
29957 552	17/04/2020 21:47	Despacho	Despacho
30576 847	12/05/2020 10:33	Decisão	Decisão
32148 350	08/07/2020 10:17	Decisão	Decisão
33559 154	25/08/2020 01:05	Expediente	Expediente
33559 155	25/08/2020 01:05	Carta	Carta
33559 156	25/08/2020 01:05	Expediente	Expediente
33559 157	25/08/2020 01:05	Mandado	Mandado
33778 886	31/08/2020 11:58	Diligência	Diligência



Siqueira & Silvany
Advocacia

0002419-63.2015.815.0231



02
F

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA - PB.

0010709-92.2015.815.2001



DISTRIBUICAO: FABR. CIVIL 07/08/2015 12:21
1882000 92121

SEBASTIÃO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA, menor impúbere, neste ato assistido/representado por sua genitora MARIA DA GUIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº2.748.901- SSP - PB e inscrita no CPF/MF sob o nº046.389.514-22, domiciliada na Rua Antonio João, s/n, Sítio Olho D'água, Área Rural, Capim - PB, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (doc. 1), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente:

AÇÃO DE RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-000 e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, CNPJ – 09248608/0001-04, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

A requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos (doc. 2).

DOS FATOS

O requerente, menor impúbere, encontrava como carona na motocicleta de placa KFF-1680, na data de 07/07/2014, ocasião em que um cachorro atravessou a pista, fazendo

Rua Duque de Caxias, nº 470, Edf. Regis, Centro, João Pessoa, PB - CEP: 58010-820
Fones: (83) 3262.3565 – Email: camilasiqueiradoadv@hotmail.com

60



Assinado eletronicamente por: SUZI CABRAL DA SILVA - 22/01/2020 10:44:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221145480000000026641353>
Número do documento: 2001221145480000000026641353

Num. 27610919 - Pág. 1

com que o condutor da motocicleta perdesse o controle da direção. A requerente foi socorrida para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme boletim de ocorrência em anexo (doc.3).

No referido hospital foi submetida a procedimentos médicos que evidenciaram FRATURA DE RÁDIO E ULNA BILATERAL, conforme certidão e laudo médico em anexo (doc. 4).

Ocorre que, administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente da requerente este recebeu a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) – conforme programação de pagamento em anexo – (doc. 05).

Acontece que, pelas disposições legais, o valor devido do seguro é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual a requerente deseja receber o restante do seguro, o que lhe é de direito.

Vale salientar que a invalidez da requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida da requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.



Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos), apenas liberou a quantia R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), o que é um absurdo, já que restou o valor de R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) a pagar à requerente.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar é sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Mais. Há o constrangimento de ter de se locomover diversas vezes para fórum, escritório de advogado, hospitais e perícias que no final das contas se mostram desnecessárias, pois caso a seguradora ré cumprisse com a letra e os objetivos sociais da lei 6.194/74 ao invés de se furtar de cumprir sua obrigação legal e denegrir a imagem do direito e do próprio seguro DPVAT não afetariam tanto o requerente e os demais segurados.

Atentando ainda para o fato também da prática RECORRENTE e PROPOSITAL da empresa ré em efetuar pagamentos ínfimos em detrimento dos seus segurados para em juizô protelar ao máximo o pagamento ou realizar acordos que diminuam o valor a ser liberado ao segurado em detrimento do ordenamento jurídico brasileiro como um todo, razão pela qual vem a juizô impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito do procedimento administrativo do Seguro DPVAT.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juizô impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Camila Siqueira

Rua Duque de Caxias, nº 470, Edif. Regis, Centro, João Pessoa, PB - CEP: 58010-820
Fones: (83) 3262.3565 – Email: camilasiqueiraaadv@hotmail.com



Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

É claro que qualquer moeda com o passar do tempo perde valor, de tal modo que uma mesma quantidade de dinheiro em certa ocasião não será suficiente para comprar os mesmos bens em momento posterior, assim, há uma perda real de valor com o passar do tempo.

E é pensando nesse grande detalhe que os tribunais têm decidido que o valor pago a título de indenização por acidentes de trânsito devem ser corrigidos monetariamente da data do acidente, que é o fato gerador apto a tornar a vítima credora e a Seguradora ré devedora do mesmo.

Desta forma, pede-se por ser do mais justo e lídimo direito que condene a seguradora ré a pagar ao requerente o valor devido do seguro corrigido monetariamente desde a data do sinistro, ou seja, desde 07/07/2014.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).
- 3) Que caso vossa excelência julgue necessária a realização de perícia médica, converta o presente Rito Sumário em Rito Ordinário e oficie o Instituto Médico Legal para proceder a devida perícia legal no requerente para avaliar o grau de debilidade e, consequentemente, provar o errôneo pagamento realizado pela Seguradora ré em sede administrativa.
- 4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA, inscrita na OAB/PB 17.469 como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já cito a Rua Duque de Caxias, nº 470, Ed. Regis, sala 704, CEP: 58010-820,

Rua Duque de Caxias, nº 470, Edf. Regis, Centro, João Pessoa, PB - CEP: 58010-820
Fones: (83) 3262.3565 – Email: camilasiqueiraadv@hotmail.com

(Assinatura)





06
A

Centro, João Pessoa, Paraíba – PB, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

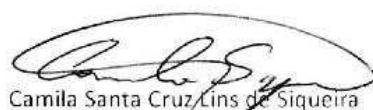
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) mais correção monetária da datado acidente (07/07/2014) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 01 de abril de 2015.



Camila Santa Cruz, Lins de Siqueira

OAB-PB 17.469

Rua Duque de Caxias, nº 470, Edif. Regis, Centro, João Pessoa, PB - CEP: 58010-820
Fones: (83) 3262.3565 – Email: camilasiqueiradv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: SUZI CABRAL DA SILVA - 22/01/2020 10:44:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221145480000000026641353>
Número do documento: 2001221145480000000026641353

Num. 27610919 - Pág. 5

07
A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sebastião Júnior dos Santos de Senna

menor impúbere, neste ato representado por seu(sua)

genitor(a) Maria da Guia dos Santos

RG 2.748.901 CPF 046.389.514-22 PROFISSÃO Agricultor

ESTADOCIVIL Solteira ENDEREÇO Rua Antônio João

SIN - Sítio Olho D'água, Capim - Paraíba, cep 58.287-000

OUTORGADOS: PALOMA BARRETO ANDRADE SILVANY, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/PB – 18.502, CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/PB – 17.469, ambos com endereço profissional na Rua Duque de Caxias, 470, sala 704, ed. Regis, Centro João Pessoa-PB.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula “*ad judicia*”, para defender os interesses e direitos do outorgante, e mações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração “*ad negotia*”, a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que os outorgados atuou como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

João Pessoa 28 de Agosto de 2014

Sebastião Júnior dos Santos

Outorgante



08
h

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Maria da Guia dos Santos,
brasileiro(a) portador do RG: 2.748.901 e
CPF: 046.389.514-22, DECLARO, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e
1060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não
dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do
sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente
declaração para que produza seus efeitos legais.

Jacó Pissay, 28 de Agosto de 2014

Local e Data

Maria da Guia dos Santos

DECLARANTE





SECRETARIA DE ESTADO E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
7º DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MAMANGUAPÉ-PB
Telefone: 3292-2604

Natureza: acidente de trânsito Em: Capim/PB

09
f

Certidão nº 1.945/2014

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o livro de Registro de Ocorrência nº 05/2014, Ocorrência Policial 1.945/2014, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de **dois mil e quatorze (2014)**, nesta cidade de Mamanguape e na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Autoridade Policial, Del. Pol. THIAGO AUGUSTO CAVALCANTI DOS ANJOS, comigo, Escrivão, no final declarado e assinado, às 09:10 h, compareceu: **MARIA DA GUIA DOS SANTOS**, brasileiro, solteira, 35 anos de idade, nascido(a) em: 02/02/1979, natural de Capim-PB, filho(a) de José Francisco dos Santos e de Maria José Bernardo de Sena, Ensino Fundamental Incompleto, agricultora, RG.: 2.748.901 SSP/PB, CPF.: 046.389.514-22, Residente no(a): Rua Nova Vida, Sítio Olho D'água, s/nº, Capim/PB. telefone: (83) 9103-5340. O(a) qual fez o seguinte registro: QUE no dia 07 de julho de 2014 por volta das 15:30h, seu filho **SEBASTIÃO JÚNIOR DOS SANTOS DE SENA**, 14 anos, nascido em: 03/05/2000 sofreu acidente de trânsito quando vinha de carona numa motocicleta de um amigo deste, pilotada por pessoa que não sabe informar o nome, QUE esta motocicleta tem as seguintes características, marca/modelo: **HONDA CG 125 TITAN**, ano: 1994/1995, placa: KFF 1680/PE, cor: vermelha, chassi: 9C2JC2501RRS13522 em nome de **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, QUE o acidente ocorreu na PB que liga a cidade de Cuité de Mamanguape-PB a cidade de Capim/PB, quando um cachorro atravessou a pista e esta motocicleta pilotada por um amigo da vítima colidiu no animal e estes sofreram acidente de trânsito, QUE o filho da noticiante sofreu fratura de rádio e ulna, além de escoriações diversas pelo corpo, QUE foi socorrido por um carro alternativo por populares e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira em João Pessoa-PB. Era o que havia para certificar. Ciente das implicações legais contidas no artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. Eu, Escrivão de Polícia Civil, lavrei a presente e digitei. O referido é verdade de dou fé.

Mamanguape, 27 de agosto de 2014


Frederico Figueiredo Brito da Silva
APC
Mat.: 156.567-2

SERVÍCIO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL
Bel. Rosângela Vieira Batista - Tesouros / Bel. Rosângela Vieira Batista - Substituta
Setor de Fazenda e Arquivo - Infraestrutura - 125 - 8005-700 - Rio Preto - SP - Fone/Fax: (12) 3234-0007

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original que lhe foi apresentado. Em testemunha da verdade,
José Pessoca-FW 28/08/2014 16:23:14
Waldeimar de Souza Alves - ESCRIVENTE
[2014-0059957] EMOL:R\$ 1,32 FARPEM:R\$ 0,22 FEPI:R\$ 0,05 ISS:R\$ 0,00
SEL. DISTRITAL: AAC04092-JDIE
Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>

Notificante: Maia dos Guindais





50
✓

CERTIDÃO

Nº.1875/2014

Atendendo solicitação do senhor AILTON SANTOS DE AZEVEDO, e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 668351 pertencente ao menor **SEBASTIÃO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA** que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 07/07/2014 às 18H 3min, vítima de queda de moto, apresentando trauma nos membros superiores.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio e ulna lateral. Indicado tratamento conservador. Medicado e liberado.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, cato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2015

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Sérgio Ferreira

dos Santos de Sá

Fundo Médico II.
Ponto atendido o
da 07/07/14, apresentan-
do fraturas de radio
e ulna b-lateral.

Sub-estado a tratamen-
to conservador com
redação, incisão e
gesso axi-lo polnar
b-lateral.

CID: 562.0

09
02

Assinatura e Carimbo
Dr. Thales W. S. Maia
Ortopedia-Traumatologia
CRM-PB 6590 / TECT 10843

15.



22
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
RUA: RIO CAL JOSE COSTA DUARTE, 5/N
CEP: 58054-004 JOÃO PESSOA Fone: (83) 3214-1900
CEP: 58054-004 JOÃO PESSOA Fone: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

FICHA DE ATENDIMENTO
Ficha Nro: 668351 Atd: Não Requisado
Data: 07/07/2014
Hora: 08:15:00
Recepcionista: MIRLENE GUELY DE ANDRADE
Clínica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: SEBASTIÃO JUNIOR DOS SANTOS DE SOUZA. Prontuário: 2014.07.000705
Cpf: 078001251610263 Sexo: M CARTAO SUS: 078001251610263 Fone: 71035346
Natural: MAMANGUAPE/PB Data Nasc: 03/05/2000 Id: 14 anos

Endr: RUA NOVA VIDA ,SN

Barreto OLHO D'AGUA Cidade: CARIRI UF: PB
País:

Mae: MARIA DA GLORIA DO SANTOS

Ocupação: ESTUDANTE

INFORMAÇÕES DE ENTRADA

Risco: NAO

Tele/Doc. Responsável: / SEM DOCUMENTO/ ID
Procedência: CASA a

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vítima de acidente por: QUEDA DE MOTO HJ AS 16:00 HRS CON O MESMO

Vítima de violencia por: NAO

1 Caso Policial

2007/07/07
10:15:00

PRE-CONSULTA

ATEN:

tipo de classificação de Risco: AMARELO

PA:

PTG:

PR:

TP:

Peso:

Altura:

Obesidade:

IMC:

Circ. Abd:

OB%:

Queixa Principal:

TRAUMA NOS MIGOS APÓS QUEDA DE MOTO

- Aparentemente B/ em Grave
 Politraumatizado Convulsao
 Memorrecia Dispneia
 Diarréia Agitado
 Reagir Vomito
 Observação

CONDICÕES DO PACIENTE AO CHEGAR

rept. agendado Dr. B. P. (pr. 1º Rd)

Historia - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

rept. agendado Dr. B. P. (pr. 1º Rd)

Diagnóstico

Conduita

Induziu a sedação clínica. N/A

Prescrição

Horário da medicação

*600mg de paracetamol
Glicose*

10:15:00



Data e Hora : EVOLUCAO MEDICA (assinatura e carimbo)

Ficha Nr: 666361

13
L

Data e Hora : PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

01/01/2020

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Nome: medicamentos : Dose : Horario : Evolucao

: Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem :

ENCARTE REALIZADO

20309.0227

QUESTIONARIO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IMI

Maia dos Reis - Dr. Antônio

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico

A CARGO DO SUS



SINISTRO 3150177925 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Sabemí Seguradora S/A

ENDEREÇO Rua da Alfândega, 90 Sala 702, Centro, Rio de Janeiro - 19, CEP: 20070-004

BENEFICIÁRIO SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA

Posição em 18-03-2015 13:33:35

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

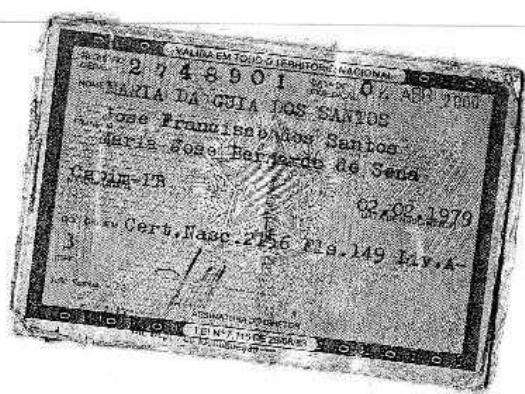
Valor: R\$ 3.375,00

Data de liberação do pagamento: 19/03/2015

Fique atento: o prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacão	Juros e Correção	Valor Total
19/03/2015	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00





Certidão de Ofício de Notas
Av. São Sebastião, 51/N
Capim, Paraíba
27400-187
22/02/1979

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado.
Dou la: *29/07/2014*
CAPIM *29/07/2014*
 Tabellá AD HOC Raquel Dutra Melo da Silva
 Escrevente: Diecson Maciel da Silva

SELLO
13306181 / 80886977



Assinado eletronicamente por: SUZI CABRAL DA SILVA - 22/01/2020 10:44:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221145480000000026641353>
Número do documento: 2001221145480000000026641353

Num. 27610919 - Pág. 15

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 08/04/2015 12 horas 31 minutos

Processo: 0010709-92.2015.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

ACIDENTE DE TRANSITO

Valor da causa : 10125,00

Serie : 10

Autor : SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE

Reu : MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS

Vara : 12A. VARA CIVEL

Juiz : MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Promotor:





58
A

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
CARTÓRIO DA 12ª VARA
Fórum Des. Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, 532. Centro. João Pessoa/PB 58013-520

CERTIDÃO

*Certifico que, nesta data,
autuei os presentes autos,
contendo 17 páginas. Dou fé.
João Pessoa/PB, 10/04 2015.*

Analista/Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço os
presentes autos conclusos ao
Exmo(a). MM. Juiz(a) de Direito
da 12ª Vara da Comarca de João
Pessoa/PB.
João Pessoa/PB, 10/04 /2015.*

Analista/Téc. Judiciário



Vistos, etc...

RH.

Sempre indicado m
03 laudos. P

17.04.2015


Suzi Cabral da Silva
Juíza de Direito





19
X
Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa
Fórum Des. Mário Moacir Porto
12ª Vara Cível

DECISÃO

Natureza: Ação de Cobrança Seguro DPVAT
Autor(a): SEBASTIÃO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA

Vistos, etc.

Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta pela parte acima identificada, residente e domiciliada na cidade de **Capim/PB**, objetivando o recebimento de indenização do Seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico **ocorrido na estrada que liga Cuité de Mamanguape a Capim/PB**.

DECIDO:

Melhor compulsando os autos, entendo que este Juízo não é competente para apreciar o presente caso concreto, já que nem o(a) autor(a) tem residência nesta Comarca, tampouco aqui se verificou o acidente automobilístico correspondente ao pedido de seguro DPVAT.

Nota-se, entretanto, que o advogado escolhido para patrocinar a causa possui escritório nesta cidade, situação que vem acontecendo frequentemente, da qual os tribunais pátrios vem tomado conhecimento, senão vejamos:

“Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que declinou da competência para processar e julgar a ação de cobrança de seguro obrigatório movida por Mora Cristina de Oliveira Costa em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, sob o fundamento que o Juízo competente seria a Comarca onde a autora reside. [...] Em que pese as brilhantes ilações da agravante sobre os institutos processuais, a r. decisão agravada não merece reparo. Agiu com absoluta correção o juiz ao declinar da competência, uma vez que nos dias de hoje, o magistrado não pode ficar inerte e assistir passivamente a tudo o que ocorre em sua presença. Estranhamento, a grande maioria das ações de cobrança de DPVAT está concentrada em Londrina e Curitiba. Valendo registrar que algumas vezes são propostas ações de cobrança em Londrina, quando os beneficiários tem residência em Amazonas, Pará, Maranhão, Minas Gerais. O princípio do dispositivo deve ser observado quando o juiz verifica que a causa não decorre de processos massificados, como é o caso dos autos. Aplicar tal princípio seria fazer prevalecer o interesse particular em detrimento da coletividade. A permitir a permanência do processo como quer a parte agravante, ocorreria a indevida acumulação de feito na Comarca, em detrimento daqueles que devem legitimamente tramitar no juízo declinante, o que certamente agravará a morosidade da Justiça.” (TJPR - Ag. Ins. 0652630-3 - Relator Desembargador Nilson Mizuta - julg. 08/02/2010)

E ainda:

“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE. DÉMANDA AJUZADA EM COMARCA DISTINTA E DISTANTE DO LOCAL DOS FATOS. COMPETÊNCIA



10
4

TERRITORIAL. ESCOLHA DE JURISDIÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, O QUE POSSIBILITA A DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA INCOMPETÊNCIA RELATIVA. SENTENÇA REFORMADA. AÇÃO EXTINTA SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO." (Recurso Cível N° 71002289361, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 07/10/2009)(TJ-RS - Recurso Cível: 71002289361 RS , Relator: Afif Jorge Simões Neto, Data de Julgamento: 07/10/2009, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/10/2009)

Em decisão unânime, os desembargadores da 9ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Paraná, corroborando posicionamentos de outras Turmas, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, confira-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE DPVAT - REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR - APLICAÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações de reparação de dano advinda de acidente automobilístico é competente o fórum do domicílio do autor ou do local do fato (art. 100, parágrafo único do CPC). É, outrossim, competente o fórum em que a pessoa jurídica possui sede (art. 100, IV, "a" do CPC) ou onde se acha a sua sucursal pelas obrigações por ela contraídas (art. 100, IV, "b" do CPC). Embora a seguradora/agravada tenha sua sucursal na Comarca de Londrina/PR, extirpa-se que a obrigação não foi ali contraída, assim correta a decisão que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Avucarana/PR, pois essa é a Comarca de domicílio do autor e o local do fato." (TJPR - 9a C.Cível - AI 0573043-8 Unânime - J. 16.07.2009)

Assim, o que se vê é que, dentre todas as Comarcas do Estado, ou até de outro Estado, foi eleita, **considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegais**, tais como a proximidade com o escritório profissional, o entendimento do juízo sobre a matéria, a celeridade dos feitos.

A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa e, sim, de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, eis que a parte escolheu o Juízo que melhor lhe convinha, ao arrepio das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional. De sorte que, segundo a regra proposta pelo promovente, praticamente todas as comarcas do país seriam competentes, tendo em vista a diversidade de filiais do promovido.

O eminent professor Daniel Amorim Assunção leciona que "O princípio do juiz natural pode ser entendido de duas formas. A primeira delas diz respeito à **impossibilidade de escolha do juiz** para o julgamento de determinada demanda, escolha essa que deverá sempre ser aleatória em virtude da aplicação das regras gerais, abstratas e impessoais de competência. Essa proibição atinge a todos; as partes, os juízes, o Poder Judiciário etc. (Manual de direito processual civil/ Daniel Amorim Assunção Neves – 4ª ed. Rev. Atual e ampl – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo; Método. 2012)

Nesse diapasão, a escolha do juízo constitui ato atentatório da dignidade da jurisdição e viola o sistema de competência, razão pela qual a incompetência torna-se absoluta.

"Não se desconhece que a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício ou sem o instrumento processual adequado. Todavia, tal determinação não pode servir para o autor eleger, dentre as inúmeras comarcas do Brasil, a que profere decisões mais favoráveis a sua pretensão, o que, inclusive é vedado no artigo 5º, XXXVII e LIII, da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, resta configurado que a parte demandante tenta burlar o sistema de competência de nosso processo civil, conduta que deve ser considerada como atentatória à dignidade da Justiça. A mera indicação de filial ou sede da seguradora estabelecida em comarca localizada no Estado do Rio Grande do Sul é notadamente insuficiente para tornar alguma Comarca desta Justiça Estadual



competente". (70050571041 RS , Relator: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento: 31/10/2012, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/11/2012). 21

Por fim, acerca da nulidade absoluta, nos casos de afronta ao princípio da dignidade da jurisdição, manifestou-se o avançado Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

"DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DA IMPOSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DE OFÍCIO DA INCOMPETÊNCIA RELATIVA. A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA JUSTIÇA É CASO DE NULIDADE ABSOLUTA E ESTA PODE SER RECONHECIDA ATÉ DE OFÍCIO. - É competente o juízo escolhido pela parte autora, entre os de seu domicílio e o do local do sinistro. **O da sede ou sucursal da Seguradora só pode prevalecer se coincidir com um dos primeiros** e dentre os do Estado do Rio Grande do Sul. - A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. - No entanto, quando a escolha do juízo pela parte se der com a violação à dignidade da justiça e do sistema de competências, previsto em nossa legislação processual civil, deve ser reconhecida, até de ofício. APELO PROVÍDO. SENTENÇA DESCONSTITUIDA" (TJ-RS - AC: 70050571041 RS , Relator: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento: 31/10/2012, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/11/2012)

Ante o exposto, e mais que dos autos consta, declino da competência, tendo por competente para processar e julgar a demanda **o juízo da comarca do domicílio da parte autora**, sendo o fundamento para tal decisão a maior facilidade de acesso ao Judiciário do promovente.

Desta feita, ante aos argumentos acima expostos, **remeta-se o feito para a Comarca de CAPIM/PB** dando-se baixa perante este juízo.

Intime-se.

João Pessoa, 17 de abril de 2015.


GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO

Juíza de Direito – 12ª Vara Cível

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
de MM Juiz da Direito da 12ª Vara Cível.
João Pessoa, 23/04/15


Ana Lúcia da Costa Jardim

CERTIDÃO (196)

Certifico haver expedido nota de ofício
contendo despacho ou sentença da fls.
19/21 para publicação no Diário da
Justiça.
João Pessoa, 24/07/15.

Analista / Técnico Judiciário



11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 00015/2011 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

00102 Processo: 0001505-07.2011.8.1.2011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REJ. BANCO TAUCARD S/A ADV: MAURICIO COIMBRA, GUILHERME FERREIRA. Despacho: Intime-se a parte suspeita para, em 10 dias, se manifestar sobre o documento de fl. 25/251.

00103 Processo: 0073714-2011.8.1.2011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO HUGO FELIX DE ALMEIDA ADV: ADALBERTO COSTA DOS SANTOS, MARIA CLEIDE PAVA COSTA, AUTOR: FRANCISCO DA COSTA, MEIA ADV: ADALBERTO COSTA DOS SANTOS, MARIA CLEIDE PAVA COSTA, AUTOR: MARIA DAS GRACIAS FELIX DE LIMA X ADV: ADALBERTO COSTA DOS SANTOS, MARIA CLEIDE PAVA COSTA. Despacho: Intime-se a parte autora ex todo o teor do despacho de fl. 107x.

00104 Processo: 0013104-3 2011.8.15.2011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREDUNI COOPERTIVA DE CREDITO DOS SERVICOS DAS INSTITU CO ADV: DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE, BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO. Despacho: Intime-se a parte a parte autora para recorrer as diligencias de postagem, a fin de ser citada a promovida no endereço indicado as fl. 259.

00105 Processo: 3050305-67.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REJ: DECODAR COM LTDA ADV: MARILIA MIGUEL MIYAMOTO, LEONARDO ALFONSO CORREIA LIMA DE CARVALHO. Despacho: Intime-se a parte suspeita para, em 10 dias, se manifestar sobre o documento de fl. 100/100 das processadas, sob pena de incriminar na Dívida Alva do Estado, para cobrança via executivo fiscal.

00106 Processo: 0043666-63.2013.8.15.2001 - MONITORIA AUTOR: O JORNAL CORREIO DA PARA BA LTDA ADV: CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora no prazo de 30 dias. Informar se ainda tem interesse na presente ação ou se desiste dela.

00107 Processo: 0041804-34.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO MENTO ORDINAR AUTOR: MELOCADORA DE VEICULOS LTDA ADV: EDUARDO MARQUES DE LUCENAS, GOMES DE LIMA NETO. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, das teor da certidão de fl. 50, requerer o que de direito. 00108 Processo: C057257-36.2011.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HUGO CARLOS SANTANA DOS ANJOS ADV: JOSE MARCEL DIAS. Despacho: A impugnação em bruto legal.

00109 Processo: 0085015-21.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA A. ALICE DE ALMEIDA ADV: CELSO JOSÉ AZEVEDO BONIFACIO, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES, ADRIANO GONCALVES DE SOUZA, JOSE ADRIANO GONCALVES, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES, AUTOR: SEVERINO GONCALVES DE SOUZA, TITO ADRIANO, JOSE AZEVEDO DO BOMFIM, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES, NEU SUL AMERICA CHAGA MAGNANI, DE SEGUROS ADV: NELSON LUIZ NIDUELV ALESSIO, LIMA REGINA DE LIMA, HERMANDO GADELHA DE SA. Despacho: Intime-se, desde logo, em vista as sentenças de fls. 587 e 595, requerer-se conforme despacho de fl. 565, no qual declarou a incompetencia da justica para a apresentação da reclamação e decretou a remessa das autos a Justica Federal.

00110 Processo: 0007424-93.2011.8.15.2011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REJ: BN FINANCIERA SA ADV: CELSO DAD ANTUNES,LLUIS CARLOS MONTEIRO,LUIS CARLOS LAURENCO. Despacho: Intime-se a parte adversa, para o dia 05 dias, falar os Embargos de Declaração de fls. 85/87. Apresentar comprovação para julgamento.

00111 Processo: 010-154-46.2012.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CACEP/CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARA BA ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS,ALLISON CARLOS VITOLIN,JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS. Despacho: Peça incidente para a parte autora formular, a fl. 177, requerimento de desistência.

00112 Processo: 0177445-12.2012.8.15.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CALEMBERT, LIMA EIRE DE FARAS ADV: JOSUMLADALUS SILVA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a parte adversa, com prazo de 15 dias, para, nos termos da Embargos de Declaração de fls. 78/81.

00113 Processo: 010-153-14.2012.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR: REJ. BANCO DO BRASIL SA ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte promovida para, em 10 dias, ofertar o desembargo das custas processuais, sob pena de incriminar na Dívida Alva do Estado, para cobrança via executivo fiscal.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 00115 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

00114 Processo: 0002224-36.2010.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REJ. BANCO BANC S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte promovida para o pagamento das custas processuais, sob pena de fls. 100,00 a serem devidas na data estipulada.

00115 Processo: 0002225-36.2010.8.15.2001 - MONITORIA AUTOR: FRIGOT, FRIGORIFICO DE TIMON S/A ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA ALMADA,TARIK GOMES PEREIRA. Despacho: Intime-se o desponente de fls. 87 a denuncia de fls. 88.

00116 Processo: 3006975-15.2011.8.15.2001 - PROCEDIMENTO MENTO ORDINAR REJ: AYURO CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte promovida para, em 10 dias, informar se tem interesse em conciliar ou não ouvir alguma outra prova, juntando-se sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.

00117 Processo: 0102304-16.2013.8.15.2011 - EXIBICAO DE DOCUMENTO REJ: BANCO RIVASA SA ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se e seu réu para, em 15 dias, eletrar o pagamento das custas processuais, sob pena de incriminar na Dívida Alva do Estado, para cobrança via executivo fiscal.

00118 Processo: 011-4534-33.2009.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA ADV: JOAO FRANCISCO DA SILVA, REU: SENGEPE SINCIADO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA, REU: SISTEMA DE ENERGIA DA BAHIA, REU: SISTEMA DE ENERGIA DA BAHIA. Despacho: Intime-se a parte a pagar as custas processuais, sob pena de fls. 150/150.

00119 Processo: 0001416-20.2010.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REU: LUCAS CAVALCANTI DE ATRIA TILHO ADV: BENEDITO JOSE DA BRAGA VASCONCELOS, REU: JOAO BARROSO DA SILVA ADV: UBRATA FERNANDES DE SOUZA. Despacho: Intime-se as partes de desacato de fls. 85. Bem como, intime-se o advogado de seu réu para, em 10 dias, apresentar os autos e respectivo instrumento procuratório, sob pena de revista, e seu réu art. 3º, parágrafo único, II, CPC.

00120 Processo: 0027245-09.2013.8.15.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REJ: MARPE VERU CRUZ SEGURADORA S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se para elevar o reclamado nos termos previstos, amarradas em R\$ 20,00 a serem antecipados pela Seguradora LIDER, em 10 dias, nos termos do convênio e o fls. D10/2014-LJ/PE DR. Heuler Romero, perito forense.

00121 Processo: 004192-16.2008.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUSSIE LAURO WANDERLEY NACRE ADV: LEONIDAS LIMA BEZERRA. REJ: BANCO DO BRASIL SA ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO,GEORGE VENTURA DE MORAIS,PROFESSOR VICTOR DE ARAUJO CORREIA. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 200/231. Repto a impugnação ao cumprimento da sentença.

00122 Processo: 0057525-59.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REJ: SEDURADORA LIDER DOS CONSELHOS DE SEGURO OBSERVATORIO DIPATI ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: Intime-se por escrito o Dr. Heuler Romano Liberal na Nonneira para o encargo de perito judicial, honorários amarradas em R\$ 20,00, a serem antecipados pela Seguradora LIDER, em 15 dias, nos termos do convênio e o art. 15/14.

00123 Processo: 0113854-72.2012.8.15.2001 - EXIBICAO REJ: BV FINANCE RA SA ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se o demandado para elevar o reclamado das custas processuais, em 10 dias, sob pena de incriminar na Dívida Alva do Estado.

00124 Processo: 0135514-04.2002.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SAMA ADV: ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO LIMA SILVA. Despacho: Intime-se e seu réu, informando o desembargo das fls. 115.

13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 00015 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

00125 Processo: 0001760-20.2003.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: B. L. A. M. S. ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 35 dias.

00126 Processo: 0043754-70.2007.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ATACADAO DAS FECHADURAS LTDA ADV: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, AUTOR: RAMIRO MANOEL GOMES DE FREITAS REIRA ADV: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA. Despacho: Pedido de definição a fls. 310. Se visse a advogado, pelo prazo de 05 dias.

00127 Processo: 0004106-10.2011.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUICIO FERNANDO FREITAS NEVES ADV: WALMIR JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. Sessenta. Julgamento. Julgamento a presente alegação de mentimento de mentimento se parte autora de sentença de fls. 45.

00128 Processo: 0005295-20.2011.8.15.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR. ELIEZER PEDROSAGOMES ADV: ROBERTO DIAMAS CAMPOS. Despacho: Intime-se a parte autora e o promotor processual, sob julgamento de mérito, para que se manifestem, em 10 dias, sobre a sentença de fls. 26.

00129 Processo: 0012737-20.2011.8.15.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REJ: JOAO BEIRITO ATAYDE DE MOURA ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES, REU: MARIA CELIA FERNANDES VOLTA ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES. Despacho: Intime-se a parte autora ex termos de azaedo.

00130 Processo: 0013478-10.2014.8.15.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JAISON CASSEMAR DOS SANTOS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 05 dias.

00131 Processo: 0013462-90.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REJ. BACELAR JOSE DE AGRAFES FILHO ADV: GUSTAVO MACHIEL CONCEICAO, REB: BADESCO AUTOR: CIEA DE SEGUROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Sessenta. Julgamento. Julgamento a presente processus com julgamento, mediante-se as partes da sentença de fls. 86.

00132 Processo: 0018239-20.2014.8.15.2001 - PROCEDIMENTO O ORD. NAO AUTOR: NORBERTO DE ORBEGO ADV: JOSE LIBERALINO NOBREGA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo

CERTIDAO

Certifico e dou fé, que transcorrem
a maza para recusar da deci-
ção de fls. 19/21, sem pronun-
ciamento da parte.

João Pessoa, 09 de 09 de 2015

Vistos

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos
ao Juiz competente

João Pessoa, 08 de 10 de 15.

9



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE MAMANGUAPE - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 17/11/2015 16 horas 09 minutos

Processo: 0002419-63.2015.815.0231

g3

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

✓

ACIDENTE DE TRANSITO

Valor da causa : 10125,00

Serie : 10

Autor : MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Reu : MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS

Vara : 1A. VARA DE MAMANGUAPE

Juiz : ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA

Promotor: JULIANA LIMA SALMITO



A conclusão

001: 24/11/15





Assinado eletronicamente por: SUZI CABRAL DA SILVA - 22/01/2020 10:44:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221145480000000026641353>
Número do documento: 2001221145480000000026641353

Num. 27610919 - Pág. 26

24
Processo nº. 0002419-63.2015.815.0231
ζ

DESPACHO

Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o requerimento administrativo formulado diretamente a seguradora.

Mamanguape – PB, 14 de janeiro de 2016.

ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Nesta data, recebi estes autos da M.M. Juiza
de Direito.
Mamanguape-PB, ____/____/2016.

Analista/Técnico judiciário



PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0002419-63.2015.815.0231

Opcão	Nome	Tipo	Stat.
X	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	A	A
-	Advogados: 17469_ PB		
-	MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A	R	A
-	Advogados:		
-	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	R	A
-	Advogados:		
-	Advogados:		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



0986 Processo: 0002037-73.2015.8.5.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTO BLISTER PFECDRIPPE QUINTA ADV: CLECIO SOUZA DO ESPRITO SANTO. Despacho: Intime-se parte autora, por seu advogado, para juntar os autos, no prazo de 10(dz) das, das, requerimento p/ adm. statutariamente limitado, uma alegação, se for pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0986 Processo: 0002036-56.2015.8.5.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO DE FRANCA SILVA ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 10(dz) das, queirem, intime-se e contestarão e faire sear a declaração de fls. 16.

0987 Processo: 0002159-46.1998.815.0231 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO ITAU S/A ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTIA, MARCELO LEBTE C SOARES. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 10(dz) das, dizer se tem interesse na penhora eletrônica, razãoendo aos autos o valoradot, da cédula e C/C que não querer que seja feita a penhora.

0988 Processo: 0002187-54.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: MARIA JOSE TRAJANO DO SANTOS E AL. CLAUDIO GALINDO DA CUNHA, REU: MUNICÍPIO CUTE DE MAMANGUAPE ADV: PEDRO VICTOR DE MELO. Sentença: Intime-se as partes da sentença q/ de julg. queim. IMPROCEDIMENTO, q/ de fls. 10.

0989 Processo: 0002271-57.2013.815.0231 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMERA PEIXOTO. Despacho: Intime-se parte com. advogado, do desposto de fls. 21 que incerte, e pedindo expediente se cílico as cartas eletrônicas e brigas públicas, cabedade executiva requerer q/ de entender de direito seu de pena de execução.

0990 Processo: 0002291-77.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO SANTOS DE FARAS ADV: HALLISON GONDIM DE NOGREGA. Despacho: Intime-se a parte, por seu advogado, para indicar qual ente/empresa se promoverá em 25 dias, a fim de que se, a submetida a perda de pena de extinção do feito.

0991 Processo: 0002309-45.2010.8.5.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES FERNANDES POCIANO ADV: MARCOS ANTONIO O INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação.

0992 Processo: 0002336-21.2018.8.5.0231 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AVMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. Sentença: Intime-se as partes da sentença q/ de julg. procedente o pedido.

0993 Processo: 0002409-97.2007.815.0231 - EXECUÇÃO FISCAL REU: CAPITANIA DOS PORTOS LTD/ADW: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-se a parte, por seu advogado, para, no prazo de 10(dz) das, carcerar penas de execução q/ de pagar a dívida.

0994 Processo: 0002416-84.2010.815.0231 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: AVMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. REU: MARIA DO CEL PEDRO E SANTOS ADV: AMERO GO HOMES DE ALMEIDA. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls. 5754, q/ de julg. procedente o pedido.

0995 Processo: 0002419-63.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: MARIA DA GLAIA DOS SANTOS ADV: CAMILA SANTA CRUZ LINHES DE SIEQUEIRA. Despacho: Intime-se o autor, por sua parte, q/ de desistência da ação e extinguir o processo em avaliação de mérito.

0996 Processo: 0002460-95.2013.8.5.0231 - RECLAMACAO AUTOR: ABE, ANTONIO DA SILVA ADV: MARIA CRISTINA MARQUES ESTRELLA. Sentença: Intime-se a parte, por seu advogado, da sentença de fls. 42 q/ de homologar o pedido de desistência da ação e extinguir o processo em avaliação de mérito.

0997 Processo: 0002506-96.2019.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO CLEMENTINO DE SOUSA ADV: BRENDA LINS PEREIRA, FERNANDA LINS. REU: CEL. CERAMICA MAMANGUAPE LTDA ADV:AMILTON JOSE MANUEL FRANCISCO LIMA CALVACANT. Sentença: Intime-se as partes, por seu advogado, da sentença de fls. 103^o q/ de julg. parcialmente procedente e pedido.

0998 Processo: 0002567-21.2018.815.0231 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA. Despacho: Intime-se parte autor para o prazo de 10(dz) das, receber as custas de diligências para comparecimento de audiência.

0999 Processo: 0002570-78.2016.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REU: MUNIC. P/ ITAPOROCA ADV: BRUNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA, FELIPE ROBERTO MENDONCA DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a parte executada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dz) das.

09970 Processo: 0002561-20.2013.815.0231 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LUIZ ANTONIO GO MES ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, GOR ESPINOLA DE CARVALHO, AUTOR: JULIANA DE OLIVEIRA SOARES ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, GOR ESPINOLA DE CARVALHO, AUTOR: RODRIGO MENESES CAROCA-ADW: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHOS, ESPINOLA DE CARVALHO, AUTOR: GENILDA CANDIDO SILVA PEREIRA ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, GOR ESPINOLA DE CARVALHO, AUTOR: VERONICA BESSA RAMOS ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, GOR ESPINOLA DE CARVALHO. Sentença: Intime-se as partes, por seu advogado, da sentença de fls. 103^o q/ de extinção processual sem resolução de mérito.

09971 Processo: 0002595-44.2016.815.0231 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRIA GOMES DINIZ, REU: SEVERINO DO RAO SILVA/ CARNA, HO ADV: A MUIR DE LIMA COSTA. Sentença: Intime-se parte autor, por seu advogado, da sentença q/ julg. procedente o pedido, dia 04/09/16.

09972 Processo: 0002607-84.2010.815.0231 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMERA PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte, por seu advogado, para o prazo de 30(dz) das, q/ de anexo, tem interesse no encerramento do feito.

1. VARA DE MAMANGUAPE NF 0986/16 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)

09973 Processo: 0000649-31.2014.815.0231 - NOTIFICAÇÃO PARA EXP AUTOR: JOSE ANTONIO AZEVEDO DE MELO ADV: JOSE MELLO CALVANCANTE JUNIOR. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para seu advogado, para o prazo de 10(dz) das, q/ de requerer q/ que entender de direito.

2. VARA DE MAMANGUAPE NF 0986/16 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)

09974 Processo: 0000673-86.2013.815.0231 - ACÇÃO CIV. PUBL. C/ REU: ISAIUR NADOS SANTOS MEIRELES FILHA ADV: PEDRO VICTOR DE MELO. Despacho: Intime-se a parte, q/ de contestar a alegação, apresentada de fls. 246/258 para o prazo de 48 horas, juntar autos instruimento procuração.

3. VARA DE MAMANGUAPE NF 0977/16 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)

09975 Processo: 0000691-12.2009.815.0231 - PROCEDIMENTO MOCARIA REL: MUNICIPIO ITAPOROCA-ADW: BRUNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA. Despacho: Intime-se q/ ente público, em respecto ao contraditório para q/ comente e pague o PPF, em dez dias, tendo em vista a petição de fls. 49.

09976 Processo: 0000698-07.2015.815.0231 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSP. NACIONAL CNCD LTDA Despacho: Intime-se q/ ente de dir. a intar.

09977 Processo: 0001173-94.2014.8.5.0231 - PROCEDIMENTO ORICHAZ AUTOR: JOAO SALUSTINO BEZERRA ADV: MARCOS ANTONIO DA SILVA, GABRIELLA DA SILVA LAGO REU: MUNICIPIO DE ITAPOROCA ADV: BRUNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA. Despacho: Intime-se q/ ente público, as partes, para q/ especifiquem, q/ forma justificada, as provas q/ que pretendem produzir.

09978 Processo: 0002463-00.2016.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: COPACRO/COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS ADV: LILIANNE KELLY SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se q/ entende-se o promovido, para o cumprimento do j. g. q/ de assent. do art. 475^o, do CPC.

MONTEIRO

1. VARA DE MONTEIRO NF 0986/16 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)

09979 Processo: 0000684-42.2005.815.0241 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: SUDEMA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ADV: RILVES LIMA DE SOUZA, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, MARIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS, REU: CELEB LENDALVES BISPO ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se partes para ficarem cientes da sentença de execução do processo, sem cumprimento do mérito.

09980 Processo: 0002458-88.2010.815.0241 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: RUSS HOWEL, HENRIQUE CESARIO LYSAKNA DOS SANTOS, XAVIER. Despacho: Intime-se o executivo para recuperar o q/ de direito, no prazo de 30(dz) das.

09981 Processo: 0002458-41.2016.813.0241 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: RUSS HOWEL, HENRIQUE CESARIO LYSAKNA DOS SANTOS, XAVIER. Despacho: Intime-se o executivo para recuperar o q/ de direito, no prazo de 10(dz) das.

1. VARA DE MONTEIRO NF 0986/16 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)

09982 Processo: 0000253-25.2016.815.0241 - MONITORIA AUTOR: SICOO PALEJU AGROESTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM S/A ADV: GILBERTO DE SOUZA COSTA, REPRESENTANTE: LEGAL HILARIO MARINHO, PATRICK ADRIANO, GILBERTO DE SOUZA COSTA. Despacho: Intime-se parte promovida para proceder com o pagamento das diligências necessárias ao cumprimento da obrigação.

1. VARA DE MONTEIRO NF 0986/16 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)

09983 Processo: 0002478-94.2010.815.0241 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: GILBERTO DE SOUZA COSTA, REPRESENTANTE: LEGAL HILARIO MARINHO, PATRICK ADRIANO, GILBERTO DE SOUZA COSTA. Despacho: Intime-se parte promovida para proceder com o pagamento das diligências necessárias ao cumprimento da obrigação.

11. VARA DE MONTEIRO NF 051/16 (INTIMACAO, ART. 235 DO CPC):
00984 Processo: 000036-10.2019.815.0241 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPR. AUTOR: MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO TIGRE ADV: BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA. REU: MARIA DE FátIMA DIAS ADV: JOELNA FIGUEIREDO. Despacho: Vista ao impugnado prazo de 15 (quinze) dias para apresentar respostas e/ou prorrogação.

00985 Processo: 0001427-08.2016.815.0241 - ACACIO CIV. / PÚBLICA AUTOR: MARCELA DE OLIVEIRA SILVA ADV: CARLO EGYDIO DE SADAS MADRUGA. REU: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Vista ao autor prazo de 10 (dez) dias para que este apresente suas defesas.

00986 Processo: 0001817-09.2009.815.0241 - PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTOR: SICOOP CREDIFAJU COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ALTO PAEJ ADV: GILBERTO DE SOUZA COSTA, REU: WAGNER PEREIRA RAFAEL, REU: CICERO JUNIOR PEREIRA RAFAEL Despacho: VISTAS AO EXCEPCIONADO DE 10 (dez) dias da manifestação sobre os documentos apresentados nos autos da fls. 141/191.

00987 Processo: 0002187-06.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE JESUS SOARES SOARES ADV: CICERO RICARDO FERREIRA ANTONIO MARGUES JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR. REU: MUNICÍPIO DE MONTEIRO ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA. Despacho: Vista as partes prazo de 15 (quinze) dias para apresentar suas alegações finais das partes em vista, dando continuidade ao pedido de produções de autos, decretar o encerramento da instrução.

11. VARA DE MONTEIRO NF 061/16 (Parágrafo 2º do Art. 413 CPC) - ACACIO CIV. / PÚBLICA AUTOR: LEI 7.011 DE 01-09-93:
00988 Processo: 000007-12.2015.815.0241 - ACACIO CIV. / PENA PENAL - PROCEDIMENTO REU: PEDRO HENR QUE PINHEIRO KAIHER PINTO ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA. Despacho: Audiência de instruções designada para o dia 14 de fevereiro de 2016 às 10:30 horas, a realizar-se neste fórum.

00989 Processo: 0000223-13.2019.815.0241 - ACACIO CIV. / PENA PENAL - PROCEDIMENTO REU: ALESSANDRO DA SILVA SOUSA ADV: ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA. Despacho: Audiência de instruções designada para o dia 07 de março de 2017 às 10:00 horas, a realizar-se neste fórum.

00990 Processo: 0000513-22.2018.815.0241 - ACACIO CIV. / PENA PENAL - PROCEDIMENTO REU: DILMA MONTEIRO DOS SANTOS ADV: ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA. Despacho: Audiência de instruções designada para o dia 07 de março de 2017 às 10:30 horas, neste fórum.

12. VARA DE MONTEIRO NF 116/16 (INTIMACAO, ART. 235 DO CPC):
00991 Processo: 000002-08.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDENAR AUTOR: BANCO SANTANDER BRAZILIA ADV: SILVA, EULIA HELENA DE MELO MARTINHOPENHIEK JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Intime-se intime-se a parte promovida para steleza o pagamento da metade das custas processuais, no prazo de dez (10) dias, nos termos da discussão, "faz da sentença prolatada nos autos.

22. VARA DE MONTEIRO NF 115/16 (INTIMACAO, ART. 235 DO CPC):
00992 Processo: 0001635-16.2012.815.0241 - MEDIDAS PROTEÇÃO/ADU: REU: H. F. T. ADV: SERGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO. Despacho: Intime-se para tomar ciência de todo teor da sentença de extinção da punibilidade.

00993 Processo: 0001818-88.2015.815.0241 - ACACIO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE FERNANDES ARAUJO DE FARIAS ADV: KELLY CORDEIRO ANTAS. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de reclusão e algemar da grada para dia 11.10.2018 pelas 11:00 horas, a realizar-se neste fórum, juntamente com as testemunhas.

00994 Processo: 0000216-03.2006.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDIC/ADU: GEOVANA DA SILVA GODIM ADV: SERGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO. Despacho: Alegações finais não apresentadas, não se a parte, por seu patrono constituido nos autos, para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

34. VARA DE MONTEIRO NF 123/16 (INTIMACAO, ART. 235 DO CPC):
00995 Processo: 000003-06.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDINALDO CONRADO SILVA ADV: JOELNA FIGUEIREDO. REU: MUNICÍPIO SAO JOAO DO TIGRE ADV: BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA. Sessão: Intime-se os advogados das partes da sentença que júgou proceder a 1ª petição.

00996 Processo: 0000338-24.2012.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLIS ALBERTO BATISTA CHAVES ADV: SERGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO. REU: JOAO HENR QE DE SOUZA ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA. Sessão: Intime-se as partes por seu advogado das partes da sentença de 16.2002/08 que julgou improceder o pedido inaurigas.

00997 Processo: 0000031-20.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINE DE VASCONCELOS SOUSA ADV: JOELNA FIGUEIREDO. REU: MUNICPIO SAO JOAO DO TIGRE ADV: BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA. Sessão: Intime-se as partes por seu advogado das partes da sentença que reiterou os embargos.

00998 Processo: 0000934-06.2011.815.0241 - REINTE GRACAO / MANUT AUTOR: CICERO FRANCISCO DA SILVA ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA. REU: JOAO SATURNINO GOMES ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Sessão: Intime-se os advogados das partes da sentença que homologou o acordo das partes.

00999 Processo: 000634-70.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANALDO DA SILVA NEVES ADV: JOELNA FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se a advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de busca e apreensão de se referido a abuso.

01000 Processo: 0001267-16.2015.815.0241 - INTERDICAO AUTOR: ADIVALINA BARBOSA RODRIM ADV: SILVIA LORENA CAIAFA. Sessão: Intime-se advogado do autor da sentença que júgou proceder o pedido.

01001 Processo: 0001297-24.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICPIO DE MONTEIRO ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, CARLOS ANDRE BEZERRA. Despacho: Intime-se sua parte, alegando que não possui advogado, para apresentar suas intimações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e de ser considerado cabível.

01002 Processo: 0000429-14.2016.815.0241 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALZIR DE DEODATO DA SILVA ADV: ENEDINA MAYARA FRANCA ALVES. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão e de ser considerado a abuso.

01003 Processo: 0002151-27.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICPIO DE MONTEIRO ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão e de ser considerado cabível.

31. VARA DE MONTEIRO NF 123/16 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93):
01004 Processo: 0000632-31.2015.815.0241 - ACACIO PENAL - PROCEDIMENTO REU: ICORNA JAQUELINE FARIAS OLIVEIRA ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser considerado a abuso.

01006 Processo: 0002091-06.2015.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICADO: CLAUDENIR SAMAR MARGES SOZA ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser considerado cabível.

32. VARA DE PATOS NF 074/16 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93):
01007 Processo: 000219-56.2013.815.0251 - ACACIO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE EULOGIO AUGUSTINHO DO SACRAMENTO ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA; HAIMBERTO ROBERTO ALVES DE SOUZA. Despacho: Intime-se a defensora para apresentar o instrumento de procuração, no prazo de dez dias.

22. VARA DE PATOS NF 074/16 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93):
01008 Processo: 000219-56.2013.815.0251 - ACACIO PENAL - PROCEDIMENTO REU: THIAGO LENNON GABRIEL DE OLIVEIRA ADV: TACIANO PONTES DE FREITAS. REU: SCORATES CIANO COSTA SILVA ADV: VIVIANE FONTES DE OLIVEIRA; TACIANO PONTES DE FREITAS. Despacho: Audiência de instruções e julgamento designada para o dia 06/11/2016 às 09:30 horas.

44. VARA DE PATOS NF 148/16 (INTIMACAO, ART. 235 DO CPC):
01009 Processo: 000076-76.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUÇÃO/ADU: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE ADV: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a abuso.

01100 Processo: 0003324-14.2018.815.0251 - ACACIO PENAL - PROCEDIMENTO REU: THIAGO LENNON GABRIEL DE OLIVEIRA ADV: TACIANO PONTES DE FREITAS. REU: SCORATES CIANO COSTA SILVA ADV: VIVIANE FONTES DE OLIVEIRA; TACIANO PONTES DE FREITAS. Despacho: Audiência de instruções e julgamento designada para o dia 06/11/2016 às 09:30 horas.

01101 Processo: 0000954-55.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANAINE ALVES YUNES ADV: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a abuso.

01102 Processo: 0000081-39.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA ADRIANA PONTES ADV: CLAUDIOLEON PEREIRA VIDENTE DE SOUZA. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a abuso.

01103 Processo: 000104-53.2019.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DENIZIA TRAJANO RONALDO ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a abuso.



27
4
**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAMANGUAPE
FORUM DES. MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS
1ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo legal e até a presente data, a parte autora não apresentou nenhum requerimento.

Destarte, faço conclusão dos presentes autos a MM. Juíza, para os procedimentos de praxe.

Mamanguape, 08 de novembro de 2018.


Analista/Técnica Judiciária



28

2-



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAMANGUAPE
1ª Vara

Proc. 0002419-63.2015.815.0231

Vistos etc.

Diante da inércia da parte autora que, intimada por seu advogado, não promovera os atos e as diligências que lhe incumbia:

- 1) Intime-a, pessoalmente, no endereço declinado na exordial, para suprir a falta no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito (CPC, art. 485, § 1º)¹.
- 2) Caso a parte demandante não supra a falta no prazo supramencionado, intime-se a parte demandada para os fins do art. 485, §6º do NCPC.

Cumpra-se.

Mamanguape, 14/11/2018.


Elza Bezerra da Silva Pedrosa
Juíza de Direito em substituição

¹ Art. 485. (...) § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.



CERTIDÃO
CERTIFICO DE QUILPE:
 A CONCLUSÃO
 REMESSA;
 VISTA/CARGA ADMITÍDO
 VISTA/CARGA INFENSOR
 VISTA/CARGA IMP.
 OUTROS:
 RECEBIDO AUT
Mai-PA 19/03/2018
Assinatura

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PROVIMENTO
 CUMPRIDO NÃO CUMPRIDO

19 MAR. 2019

Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba

Antônio Silveira Neto
Juiz Corregedor



TJPB
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

13/06/2019
11:29:46

29
JO

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0002419-63.2015.815.0231

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

“ - RETORNA

F9 - ENCERRA



Assinado eletronicamente por: SUZI CABRAL DA SILVA - 22/01/2020 10:44:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221145480000000026641353>
Número do documento: 2001221145480000000026641353

Num. 27610919 - Pág. 34

RECEBIDO
CORREIO DO BRASIL
SANTOS/SP
EXCELENTE

26/01/2019
nana.001.e.peticao

26/01/19





Assinado eletronicamente por: SUZI CABRAL DA SILVA - 22/01/2020 10:44:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211454800000000026641353>
Número do documento: 2001221145480000000026641353

Num. 27610919 - Pág. 35

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE MAMANGUAPE

02^a VIA

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0002419-63.2015.815.0231 1A. VARA DE MAMANGUAPE

Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

→ AUTOR : MARIA DA GUIA DOS SANTOS *Guia De BASTIAO.*

Endereco: R ANTONIO JOAO

Bairro : CAPIM Cidade: CAPIM CEP: 00000000

REU : MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A e Outros

Endereco: R AV PRES EPITACIO PESSOA 723

Bairro : DOS ESTADOS Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58230000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SUPRIR A FALTA DAS DILIGENCIA QUE INCUMBIA AO SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO (CPCP, ART 485, 1º).

LOCAL: FORUM MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS
RUA PRESIDENTE KENNEDY 3/N CENTRO CEP: 58290000

MAMANGUAPE 18 de 06 de 19

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 2013-5

052 19/06/19

O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE:

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

O CAMPO DE FUTEBOL O GARRAPATO 24196320158150231001

Assento em razão da competência judicial

Assento

Assento de competência

Assento de competência

Assento de competência

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado retro do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta comarca de Mamanguape, do Estado da Paraíba, eu, oficial de justiça abaixo assinado, me dirigi ao endereço constante neste, e aí sendo, intimei a pessoa descrita no presente, a qual deu o seu ciente e aceitou cópia deste.

O referido é verdade e dou fé.

Mamanguape(PB), 10 de julho de 2019


Romonilson Silva das Neves
Oficial de Justiça – Mat. nº 470.107-1



Assinado eletronicamente por: SUZI CABRAL DA SILVA - 22/01/2020 10:44:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221145480000000026641353>

Número do documento: 2001221145480000000026641353

Num. 27610919 - Pág. 37

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB.

Processo nº 0002419-63.2015.815.0231

MARIA DA GUIA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em resposta a intimação, requerer a juntada de DOCUMENTOS DE REQUERIMENTO DO PROCESSO DE DPVAT.

Pede deferimento.

Mamanguape, 22 de julho de 2019.

Maria da Guia dos Santos
Maria da Guia dos Santos



Rio de Janeiro, 21 de Março de 2015

Carta nº: 6598196

A/C: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Sinistro: 3150177925
Vitima: SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA
Data Acidente: 07/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 237

Agência: 000002159-8

Conta: 000000732182-1

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	3.375,00

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 3.375,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

23
A

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6071494

A/C: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Sinistro: 2014910026
Vítima: SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA
Data Acidente: 07/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: SUZI CABRAL DA SILVA - 22/01/2020 10:44:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221145480000000026641353>
Número do documento: 2001221145480000000026641353

Num. 27610919 - Pág. 40



Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2014

Carta nº: 5471711

A/C: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Sinistro: 2014910026
Vitima: SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA
Data Acidente: 07/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabermi Seguradora S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

35
CD

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2014

Carta nº: 5853524

A/C: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Sinistro: 2014910026
Vítima: SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA
Data Acidente: 07/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **26/11/2014** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **07/07/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo ~~aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na Sabemi Seguradora S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.~~

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FE
({} A CONCLUSÃO
({} REMESSA:
({} VISTA/CARGA APELADO
({} VISTA/CARGA DEFENSOR
({} VISTA/CARGA MP
({} OUTROS:
RECEBO OS ATOS
M. 76 04 19

Andrade, C. F. da Silva





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE MAMANGUAPE

1ª vara Mista

36

Vistos, etc.

Encaminhe-se o processo para a digitalização e consequente migração para o Processo Judicial Eletrônico.

Inserido os autos no PJE, faça-se a imediata conclusão.

Mamanguape, 8 de outubro de 2019.

CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE
Juíza de Direito

Recebimento

Nesta data, recebi os presentes autos da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Mamanguape (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Mamanguape – PB, 08/10/2019.

Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário





31

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE
Fórum Des. Miguel Levino, Av. Pres. Kennedy, S/N CEP 58280-000
Telefone: (83)3292-4230

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados para o processo de digitalização, com o intuito para migração do PJE.

Mamanguape, 20 de novembro de 2019.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SUZI CABRAL DA SILVA - 22/01/2020 10:44:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221145480000000026641353>
Número do documento: 2001221145480000000026641353

Num. 27610919 - Pág. 45



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

1ª Vara Mista de Mamanguape
Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP:
58287-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0002419-63.2015.8.15.0231

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

RÉU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0002419-63.2015.8.15.0231** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MAMANGUAPE, 11 de fevereiro de 2020.

KARLA FERNANDES MACHADO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KARLA FERNANDES MACHADO - 11/02/2020 11:14:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021111142102900000027164175>
Número do documento: 20021111142102900000027164175

Num. 28163293 - Pág. 1

Vistos etc.,

Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte na petição retro. Portanto, remetam-se os autos ao Cejusc desta Comarca para os devidos fins.

Cumpra-se.

Mamanguape, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 17/04/2020 21:47:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041721470807100000028807967>
Número do documento: 20041721470807100000028807967

Num. 29957552 - Pág. 1

[Acidente de Trânsito]

0002419-63.2015.8.15.0231

Advogado do(a) AUTOR: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA - PB17469
/ Nome: MARIA DA GUIA DOS SANTOS
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

/ Nome: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

DECISÃO

Trata-se de uma ação de cobrança para fins de percepção do valor relativo ao seguro DPVAT, cujo processo foi encaminhado para o CEJUSC desta Comarca de Mamanguape/PB, no desígnio de ser realizada a perícia e, em ato contínuo, audiência de tentativa de conciliação.

Assim, tendo em vista que a Medida Provisória n. 451/2008, dentre outras disposições, alterou o texto dos artigos 3º e 5º da Lei n. 6.194/1974 (artigo 20), assim como anexou tabela à decantada lei, a mesma estabeleceu percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais (artigo 21). A mencionada medida provisória foi convertida na Lei n. 11.945/2009.

Deste modo, nos sinistros cobertos pelo seguro DPVAT verificados posteriormente a edição da MP n. 451, publicada em 16 de dezembro e retificada em 22 de dezembro de 2008, para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a tabela legal, observando os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade¹.

DESIGNE dia e hora para ter lugar a realização do **exame pericial**, bem como, em ato contínuo, audiência de **tentativa de conciliação**, no Tribunal do Júri desta comarca, a ser realizada por esse núcleo. Não sobrevindo acordo entre as partes, determino que sejam as mesmas encaminhadas, com o respectivo processo, no mesmo dia e horário, para o Juízo de origem, no desígnio de ser realizada **audiência de instrução e julgamento**, com a prolação da respectiva sentença, se assim for o entendimento (salvo se se tratar de audiência inaugural, ocasião em que será concedido prazo para apresentação de defesa).

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio **Dr(a). ROBERTO PIRES DE ALMEIDA** – CRM n. 7118/PB (e-mail: robertopial@hotmail.com) OU **Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA** – CRM n. 7058/PB (telefone: (083) 98803-3033/e-mail: rayssadantas@hotmail.com) para realização do exame pericial (devendo perceber os honorários periciais aquele que realizar/subscrever a respectiva prova pericial), independentemente de compromisso, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?



2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?

3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?

4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?

5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT

(Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?

Adote as seguintes diligências:

1. Intime as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC).

2. Intime a Seguradora Líder, por carta com aviso de recebimento, para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A.

3. Figurando a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda, prescindível a expedição de carta com aviso de recebimento, sendo necessário, apenas, sua intimação para recolhimento dos valores relativos aos honorários periciais, o qual deverá ser adimplido, no prazo de quinze dias, contados da leitura eletrônica.

Com a finalidade de conceder maior efetividade ao mutirão a ser realizado, DETERMINO que esse CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do mutirão a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, viabilizando, assim, que, na mesma data, seja realizada a audiência de instrução e julgamento.

Intime o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via email. Concedo-lhe o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.

Intime as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, §1º, última parte, do CPC.

ATENÇÃO: INTIME PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, POR MEIO DE MANDADO.

CONSTE NAS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA (por mandado e por meio do seu advogado) QUE, NO DIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARCER MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, ALÉM DE EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL.

CONSTE, AINDA, QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA.



Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

Expeça mandado de intimação urgente, se for o caso.

P.I.

Mamanguape/PB, 12 de maio de 2020.

Juliana Duarte Maroja

Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC

Comarca de Mamanguape/PB



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 12/05/2020 10:33:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051210333436500000029367958>
Número do documento: 20051210333436500000029367958

Num. 30576847 - Pág. 3

¹Súmula n. 474 do STJ: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 12/05/2020 10:33:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051210333436500000029367958>
Número do documento: 20051210333436500000029367958

Num. 30576847 - Pág. 4

[Acidente de Trânsito]

0002419-63.2015.8.15.0231

Advogado do(a) AUTOR: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA - PB17469
Nome: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Endereço: JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Nome: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A

Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

DECISÃO

Considerando a necessidade de realização de perícia médica e da manutenção do 'distanciamento social', **INTIME as partes, por meio do seu patrono e pessoalmente (parte autora – mandado judicial)**, para participarem da perícia médica judicial e audiência de **tentativa de conciliação virtual**.

A perícia será realizada no Fórum local, devendo comparecer, no dia e hora agendado, **EXCLUSIVAMENTE** a parte autora desacompanhada (salvo se apresentar dificuldade de locomoção ou ante a necessidade absoluta de acompanhante), médico perito e os assistentes da perícia, podendo, estes últimos, participarem do ato virtualmente, os quais deverão assim se manifestar expressamente nos autos, para fins de publicação do respectivo link do exame.

Confeccionado o laudo pericial, será o mesmo imediatamente apresentado ao Juízo, que, por sua vez, realizará, em ato contínuo, a audiência **VIRTUAL** de tentativa de conciliação virtual (advogados e prepostos), no dia e hora agendados.

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio **Dr(a). ROBERTO PIRES DE ALMEIDA – CRM n. 7118/PB** (e-mail: robertopial@hotmail.com) OU **Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA – CRM n. 7058/PB** (telefone: (083) 98803-3033/e-mail: rayssadantas@hotmail.com) **para realização do exame pericial (devendo perceber os honorários periciais aquele que realizar/subscrever a respectiva prova pericial)**, independentemente de compromisso, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?
2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?
3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?
4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?



5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT (Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?

1. Intime as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC), incluindo seu número de telefone celular e e-mail, devendo NO MESMO ATO, informar se desejam participar do ato, na sua forma virtual;

2. Intime a Seguradora Líder, pelo sistema PJE e por e-mail (philippe.rocha@seguradoralider.com.br), para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A.

Com a finalidade de conceder maior efetividade, DETERMINO que esse CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do ato a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, viabilizando, assim, que, na mesma data, seja apresentada proposta de acordo.

Intime o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via e-mail, devendo apresentar o laudo após finalizado o exame pericial, SALVO se entender pela necessidade de concessão de prazo, o que, de logo, **CONCEDO-LHE o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.**

Intime as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, §1º, última parte, do CPC.

ATENÇÃO: CONSTE NAS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA (por meio do seu advogado):

1. ATÉ CINCO DIAS QUE ANTECEDE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL;

2. NO DIA DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARRECER DESACOMPANHADA, MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, PARA FINS DE REGISTRO VISUAL;

3. CONSTE, AINDA, QUE, DIANTE DA CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA À SUBMISSÃO AO EXAME PERICIAL VIRTUAL, A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA;

4. FICA A PARTE AUTORA ADVERTIDA QUE, DIANTE DA ÉTICA MÉDICA E COM A FINALIDADE DE GARANTIR A INVOLABILIDADE DE SUA IMAGEM E DOS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS, PARTICIPARÃO DO EXAME PERICIAL TÃO SOMENTE A PARTE AUTORA, O PERITO JUDICIAL E ASSISTENTES PERICIAIS, E CUJAS IMAGENS NÃO PODERÃO SER GRAVADAS PELO PERICIANDO, OU, AINDA, FOTOGRAFADAS OU COMPARTILHADAS POR QUALQUER MEIO DE PROPAGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, FICANDO SOB SUA RESPONSABILIDADE A PARTICIPAÇÃO DE TERCEIRO ESTRANHO AO ATO E EVENTUAL DIVULGAÇÃO DE SUAS IMAGENS;



Tomadas tais providências, DESIGNE DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DO ATO, COM COMPARTILHAMENTO DO LINK ABAIXO DISPONIBILIZADO.

Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

Telefone de contato CEJUSC Mamanguape/PB: (083) 9676-1375 (chefe: Eva).

E-mail: mam-civ-cejusc01@tjpb.jus.br

E-mail: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

P.I.

Mamanguape/PB, 8 de julho de 2020.

Juliana Duarte Maroja

Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC

Comarca de Mamanguape/PB



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 08/07/2020 10:17:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070810170831200000030808493>
Número do documento: 20070810170831200000030808493

Num. 32148350 - Pág. 3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Familia - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

EXPEDIENTE - INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

Nº DO PROCESSO:0002419-63.2015.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Advogado: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA OAB: PB17469 Endereço: AV NOSSA SENHORA DO CARMO, MANDACARU, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58027-410

REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Familia - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº0002419-63.2015.8.15.0231 , fica(m) a(s) parte(s) , **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transscrito abaixo), bem como **INTIMADA(s)** para PERÍCIA E AUDIÊNCIA VIRTUAL nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL:19/10/2020 - 09h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A

DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;

2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARRECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;

Mamanguape, 25 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	2001221145480000000026641353
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Despacho	Despacho	20041721470807100000028807967
Decisão	Decisão	2005121033343650000029367958
Decisão	Decisão	20070810170831200000030808493



Poder Judiciário da Paraíba

Comarca de Mamanguape

Processo nº 0002419-63.2015.8.15.0231

DESTINATÁRIO(A): MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A
AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB -
CEP: 58030-000

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: COMARCA DE MAMANGUAPE- CEJUSC

RUA: PRESIDENTE KENNEDY SN

BAIRRO: SATÉLITE

CIDADE:MAMANGUAPE/PB

CEP: 58280-000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0002419-63.2015.8.15.0231

AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito - Coordenadora do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Mamanguape-PB, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado, e **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transrito abaixo), bem como **INTIMADO** para realização da PERÍCIA PRESENCIAL e AUDIÊNCIA VIRTUAL, nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL: 19/10/2020 - 09h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

Ficando advertido(a), desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais, nos termos ao art. 455 do Código de Processo Civil.

Mamanguape-PB, 25 de agosto de 2020

De ordem, EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpj.brasil/jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	2001221145480000000026641353
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Despacho	Despacho	20041721470807100000028807967
Decisão	Decisão	20051210333436500000029367958
Decisão	Decisão	20070810170831200000030808493

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

EXPEDIENTE - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

Nº DO PROCESSO:0002419-63.2015.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Advogado: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA OAB: PB17469 Endereço: AV NOSSA SENHORA DO CARMO, MANDACARU, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58027-410

REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito - Coordenadora do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Mamanguape-PB, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado, e **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transscrito abaixo), bem como **INTIMADO** para realização da PERÍCIA PRESENCIAL e AUDIÊNCIA VIRTUAL, nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL:19/10/2020 - 09h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

Ficando advertido(a), desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais, nos termos ao art. 455 do Código de Processo Civil.

1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;

2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARÉCER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;

Mamanguape, 25 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK:
<https://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	2001221145480000000026641353
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Despacho	Despacho	20041721470807100000028807967
Decisão	Decisão	20051210333436500000029367958
Decisão	Decisão	20070810170831200000030808493

**Poder Judiciário da Paraíba
Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

()

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO:0002419-63.2015.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

Nome: AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

N o m e : M A R I A D A G U I A D O S S A N T O S

Endereço: RUA ANTONIO JOAO, SN, ZONA RURAL, CAPIM - SITIO OLHO D'AGUA, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58280-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** para realização da **PERÍCIA PRESENCIAL** e **AUDIÊNCIA VIRTUAL**, nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL:19/10/2020 - 09h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;

2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARÉCER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;

Mamanguape, 25 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES
Técnico Judiciário
Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	20012211454800000000026641353
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Despacho	Despacho	20041721470807100000028807967
Decisão	Decisão	2005121033436500000029367958
Decisão	Decisão	20070810170831200000030808493

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, deixei de intimar a pessoa descrita no presente mandado, em virtude desta, ser falecida, conforme informou o seu primo, o Sr. SEVERINO BERNARDO DA SILVA, residente na rua ANTONIO JOÃO, Nº 72, SÍTIO ANDRÉ RODRIGUES, OLHO D'AGUA DO SERRÃO, DISTRITO DE CAPIM-PB. O referido é verdade e dou fé.

Mamanguape, 31 de agosto de 2020

ROMONILSON SILVA DAS NEVES

oficial de justiça

mat 470.107-1